



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – D.A – Nº 057/2019 – ASJUR/PRES/NOVACAP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E EMPRESA SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI.

PROCESSO SEI Nº 00112-00009923/2019-13.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, e seu Diretor Administrativo **ELZO BERTOLDO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa **SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI**, estabelecida na Rua Fritz Spornau, 1000, Galpão 01, Fortaleza, CEP 89.055-200, inscrita no CNPJ sob o nº 29.843.035/0001-74, neste ato representada pelo senhor **JEAN CARLOS SESTREME**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI Nº 2966395, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 670.349.349-91, residente e domiciliado na Rua Saturnino Travasso, nº 54, Valparaíso, Blumenau/SC, CEP: 89.023-420, conforme documento de outorga de poderes: Ato Constitutivo/Certidão Simplificada (Doc. SEI/GDF nº 23509352), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Parecer/AUDIT (Doc. SEI nº 23735688), o voto do Senhor Diretor Administrativo, (Doc. SEI/GDF nº 24295674), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP, (Doc. SEI/GDF nº 24296087), constantes do processo SEI/GDF nº 00112-00009923/2019-13, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Extintores de Incêndio Automotivo, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2019 – ASCAL/PRES nº (Doc. SEI/GDF nº 22407272), e seus anexos, que juntamente com a proposta apresentada (doc. SEI/GDF nº 23509352), constante do processo SEI/GDF nº 00112-00009923/2019-13, tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Para o correto descarte e o gerenciamento adequado dos resíduos produzidos para execução do objeto, no que tange a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, observando a análise de contaminação do solo e prevenção de poluição caberá à CONTRATADA atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei nº 12.305, de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 2010, de acordo com a legislação ambiental do Distrito Federal, considerando as especificidades do objeto, conforme edital e seus anexo, sob pena de responsabilização por eventuais danos causados ao meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO ANTIDISCRIMINAÇÃO E DA INCLUSÃO SOCIAL

Caberá a Contratada atender as políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate a discriminação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na execução do presente Contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á em até **20 (vinte) dias corridos**, conforme especificações contida no Edital do Pregão Eletrônico (Doc. SEI Nº 22407272), e seus anexos, e na Proposta (SEI Nº 23509352).

O pedido será realizado por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: fac-símile, e-mail, ofício, carta, WhatsApp, mensagem de texto, mensagem de voz ou quaisquer outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente. Caberá ao representante da NOVACAP comprovar o envio do pedido ao fornecedor. O local e horários para entrega de material será conforme estabelecido no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 6.964,90 (seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente pela NOVACAP diretamente à CONTRATADA, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados/entrega de materiais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, ou outra forma convencionada no edital e seus anexos, aprovado e seguindo o procedimento previsto na Seção X do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

I – inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

III – regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as licitantes, e regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;

IV – regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;

V – regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;

VI – regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VII – apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A NOVACAP poderá reter créditos devidos à Contratada para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O esgotamento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

PARÁGRAFO QUINTO

A paralisação da execução do Contrato nas hipóteses previstas na matriz de riscos ou outra forma de controle suspende o pagamento, que será normalizado com a regularização da hipótese ensejadora.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas na matriz de risco, ou outra forma de controle estipulado no edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA– DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de **12 (doze) meses**, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, previsto no item 12.1 do Edital, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA– FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: **15.122.6001.8517.0001**, Natureza da Despesa **33-90-30**, Fonte de Recurso: **220**, conforme Disponibilização Orçamentária datada de 16/04/2019, (Doc. SEI nº 21102746) e Nota de Empenho nº **2019NE01995**, datada de 04/07/2019, no valor de **R\$ 6.964,90 (seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)** (Doc. SEI nº 24766932), ambas emitidas pela Diretoria Financeira

da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar de sua assinatura, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, perdurando as obrigações advindas da garantia do objeto, ainda que posteriores ao tempo de execução do contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma e nas condições e hipóteses previstas no art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação do prazo de execução será efetuada mediante termo aditivo, após análise da NOVACAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de o atraso nos prazos de execução de serviço/fornecimento do produto decorrer de culpa da Contratada, os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da NOVACAP, aplicando-se à Contratada, neste caso, as sanções previstas no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de **R\$ 139,29 (cento e trinta e nove reais e vinte e nove centavos)**, correspondente a **2% (dois por cento)**, do valor total do contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela NOVACAP, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 70, parágrafo único da Lei nº 13.303, de Junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Sétima do presente Contrato;

b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na

execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

c) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

d) Indicar o executor interno do Contrato para os fins do Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

e) Atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

l– Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as obrigações constantes na proposta, do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;

c) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;

d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;

f) Manter preposto, aceito pela NOVACAP, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;

g) Entregar o material no prazo e quantitativo conforme solicitado pelo executor do Contrato.

h) Outros documentos adicionais tais como notas fiscais fornecidas pela CONTRATADA e contrato com empresa responsável pelo frete (no caso de terceirização) poderão ser solicitados.

i) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e na contratação;

j) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP, à fiscalização, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da NOVACAP;

k) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidiram ou venha incidir sobre o objeto deste contrato;

l) Responsabilizar-se por eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos.

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

n) Zelar pela execução , do objeto com qualidade perfeição e pontualidade;

o) Não contratar trabalho infantil, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do Decreto nº 6.481, de 2008, que regulamenta os Arts. 3º e 4º da Convenção nº 1882 da OIT.

p) Atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos.

q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 13.303, de 2016 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor da multa a ser aplicada e o procedimento para aplicação de sanções pela NOVACAP serão aqueles discriminados no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos e condições previstas na Seção VI do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, e do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de fornecimento de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos. O acréscimo ou a supressão não poderão exceder estes limites, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela NOVACAP pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO

A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO

Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO SEXTO

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

PARÁGRAFO OITAVO

Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao presente Contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

PARÁGRAFO NONO

Se no presente Contrato não forem contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão estabelecidos mediante acordo entre as partes, de acordo com os limites estabelecidos na forma legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O acréscimo de novos itens ao presente Contrato será permitido por razões supervenientes à licitação, mediante justificativa e desde que estejam acompanhados de pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado e da viabilidade técnica e executiva do projeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, ante os motivos, as formas e as consequências dispostas no Edital, no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Contrato será rescindido de forma unilateral, ante os seguintes motivos:

- I – não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II – cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- V – paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- VI – subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
- VII – cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- VIII – fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no presente Contrato;
- IX – desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- X – cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- XI – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- XII – dissolução da empresa contratada ou o falecimento da pessoa física contratada ;
- XIII – alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;
- XIV – razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;
- XV – acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;
- XVI – materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle, que impossibilite a continuidade do presente Contrato;
- XVII – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
- XVIII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XIX – não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XX – perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;

XXI – prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;

XXII – prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;

XXIII – utilização do presente Contrato para qualquer operação financeira por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão unilateral por qualquer das Partes deve ser informada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente Contrato será rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

CANDIDO TELES DE ARAUJO

DIRETOR-PRESIDENTE

ELZO BERTOLDO GOMES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI

JEAN CARLOS SESTREM

Instrumento de Outorga de Poderes:

Ato Constitutivo/Certidão Simplificada (Doc. SEI nº 23509352).



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS SESTREM - RG:2966395, Usuário Externo**, em 05/07/2019, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 08/07/2019, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 08/07/2019, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24772582)
verificador= **24772582** código CRC= **B1A9984C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315